

**1. OBJETO:** Trata-se do MEMORANDO CTS Nº 01/2021, doc. 1, endereçado ao Presidente desta Casa, informando que o Comitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro do TRT- 16ª Região, com o intuito de capacitar os magistrados, servidores e público em geral, incluiu em seu plano de ações a realização da palestra "Repercussões psicológicas a médio e longo prazo nos trabalhadores acometidos pela COVID-19", **no dia 3 de dezembro**, às 11h, na modalidade à distância.

A referida palestra terá duração de 1 (uma) hora, será proferida pelo Dr. Leandro Malloy Diniz, e será voltada para explanações sobre os transtornos causados à saúde do trabalhador pela pandemia da COVID – 19. Destarte, solicito providências para a contratação da empresa INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO LTDA.

Nos termos do art. 1º, do Ato Regulamentar GP nº 02/2018 que alterou o art. 46, I, do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 da Presidência deste Tribunal, este Comitê instrui o processo com o Termo de Referência Simplificado, tendo por objeto a presente contratação. encaminhou Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo COLEPRECOR, bem como declaração de inexistência de relação de parentesco apresentada pelo licitante, conforme determinação do art. 4º, do Ato Regulamentar GP nº 02/2018 que alterou o art. 73, do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 da Presidência deste Tribunal. Seguem certidões de regularidade (CNDT, Regularidade de CPF, CND dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais).

No que diz respeito ao valor, a futura contratada encaminhou proposta no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na modalidade EAD, conforme doc. 3.

Por fim, informa que a presente despesa correrá pelo orçamento específico do Programa Trabalho Seguro do TRT16, originário de recursos descentralizados do TST com o fim específico de atender às despesas do Programa, após informação de dotação orçamentária pela SOF e análise e parecer do Setor de Assessoramento Jurídico.

**2. DESPACHO DG (doc. 5):** encaminha os autos a Secretaria de Orçamento e Finanças para informar a disponibilidade orçamentária para atender a presente despesa. Em seguida, ao Setor de Assessoramento Jurídico para análise jurídica e enquadramento legal da despesa.

**3. DESPACHO SOF (docs. 6/7):** informa que foi emitida a nota de crédito 2021NC000071, a qual descentralizou recursos no valor de R\$ 12.827,50, a fim de atender despesas com o Programa Trabalho Seguro, conforme demonstrado no doc. 06.

**4. DESPACHO SAJ Nº 570/2021 (docs. 8/9):** contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

Os artigos 63 e 73, do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 deste Tribunal, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018, aduzem ser obrigatória nas contratações diretas, seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, a apresentação de um Termo de Referência simplificado e de declaração da contratada de inexistência de parentesco. A unidade requisitante apresentou o Termo de Referência Simplificado, contendo o objeto da contratação, bem como os elementos mínimos dispostos no art. 67, parágrafo único, do Ato Regulamentar suso mencionado.

Ainda, consta nos autos declaração de inexistência de parentesco da pessoa jurídica contratada, em consonância com o disposto na Resolução CNJ nº 07/2005.

Quando à habilitação da empresa a documentação acostada aos autos comprova a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

O artigo 26, caput, da Lei de Licitações e Contratos descreve que o ato que declarar a inexigibilidade de licitação deverá ser realizado pelo Diretor-Geral desta Corte e ratificado pelo Presidente.

O SAJ conclui pela possibilidade da contratação da empresa INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO LTDA nos termos do art. 25, II, c/c o art.13, ambos da Lei nº 8.666/93. Há necessidade da ratificação do ato de inexigibilidade, cuja publicação no DOU é dispensável.

#### **DESPACHO:**

Diante do exposto, acato o Parecer do SAJ (docs. 8/9), e considerando que no doc. 7 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que foi emitida a nota de crédito 2021NC000071, que descentralizou recursos, a fim de atender despesas com o Programa Trabalho Seguro, conforme demonstrado no doc. 06, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93.

Assim, encaminho os autos ao Presidente desta Corte par apreciação e deliberação, sugerindo a ratificação da inexigibilidade de licitação. Destaco que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a ratificação e a publicação na imprensa oficial devem ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Desse modo, solicito que a ratificação ocorra em até 3 (três) dias, a fim de que haja tempo hábil para publicação.

Esclareço a Vossa Excelência que a ratificação da despesa é de competência do Presidente desta Corte, visto que a demanda é originada da Gestora do Comitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro do TRT- 16ª Região.

São Luís/MA.

(datado e assinado digitalmente)  
Manoel Pedro Castro  
Diretor-Geral